

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6272, DE 27 DE agosto DE 1985.

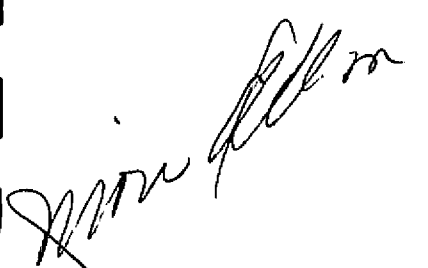
"Dispõe sobre aprovação de projetos de galerias de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os projetos de infra-estrutura, de galerias de águas pluviais, de terraplenagem e de pavimentação asfáltica, a serem executados por empresas empreiteiras, em conjuntos habitacionais ou propriedades similares e nas vias e logradouros públicos, nas zonas urbana e de expansão urbana da Cidade, serão submetidos à prévia aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU.

Art. 2º - As empresas que tenham seus projetos aprovados recolherão aos cofres do DERMU a remuneração de 4% (quatro por cento) do valor total orçado, a ser aplicada nos serviços de fiscalização e controle das obras e/ou melhoramentos, desenvolvidos por pessoal especializado, de maneira a satisfazer as condições mínimas de segurança, higiene e conforto dos municípios beneficiados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6272/85 - cont...)

2.

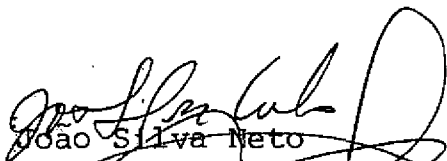
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente as da Lei nº 5.919, de 04 de junho de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias
do mês de agosto de 1985.

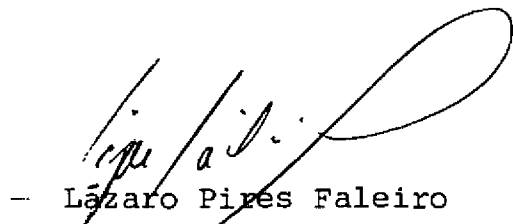


Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA



João Silva Neto



Lázaro Pires Faleiro



Aniceto Soares Neto



Ivan Magalhães de Araújo Jorge



Rainundo Norato Mota



Dalísia Elizabeth Martins Doles



Célio Gomes da Silva



Sebastião Macalé Caciano Cassimiro